À Comissão de Constituição, justiça. Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 23/04/20
Presidente

Projeto de Lei nº06, de abril de 2020
(De Autoria do Vereador Professor Rubão)

"Dispõe sobre a concessão de gratificação, pelo Poder Executivo, aos servidores envolvidos no combate à pandemia da corona vírus e que por força da função exerçam atividade de risco em Luziânia - GO e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei Estabelece gratificação aos servidores envolvidos no combate à pandemia do Corona vírus e que por força da função exerçam atividade de risco, no Município de Luziânia – GO.

Parágrafo Único - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se profissional da área de saúde aquele subordinado ao correspondente conselho de fiscalização das seguintes categorias profissionais:

I - Serviço social;
II - Biologia;
II – Biomedicina
IV - Educação física;
V - Enfermagem;
VI - Farmácia;

Protocolo nº 1646
Data: 22/04/20
Assinatura
Cláudia Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

X - Medicina veterinária;

XI - Nutrição;

XII – Odontologia;

XIII - Psicologia;

XIV - Técnicos em radiologia

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se atividade de risco a exercida pelos servidores da saúde, servidores do serviço funerário que corram risco de contaminação, agentes vistores, fiscais de estabelecimentos, guardas civis metropolitanos, bem como todos os demais servidores que em razão da atividade se exponham ao risco de contágio por Corona vírus.

Art. 3º - A gratificação estabelecida no artigo 1º desta Lei corresponderá a 20% (vinte por cento) dos vencimentos à que faz jus ao servidor.

Art. 4º - As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 22 dias do mês de abril de 2020.

Professor Rubão
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa conceder gratificação de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos líquidos a todos os servidores com atuação efetiva no combate à pandemia do Corona vírus e que por força da atividade ou função que exercem se submetam ao risco de contaminação da doença. A medida visa reconhecer o imprescindível trabalho que esses servidores exercem em um momento de calamidade. Sob o aspecto jurídico, pode o projeto prosperar vez que se trata de eminente interesse local, razão pela qual conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desse importante projeto de lei

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 23 dias do mês de abril de 2020.

Professor Rubão
Vereador